

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE POMERODE NO ESTADO DE SANTA CATARINA

QUATRO K TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.966.682/0014-60, com sede na Rua José Geraldino Bittencourt, 470, sala G, Pedra de Amolar, Ilhota/SC – CEP 88320-000, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, II e 97, IV da Lei 11.101/05 ajuizar

PEDIDO DE FALÊNCIA

Em face de **TÊXTIL ARTUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.000.085/0001-69, requerendo sua citação na pessoa do sócio **ROBIN JENSEN**, residente e domiciliado na Rua Ricardo Bahr, 155, Ribeirão Areia, Pomerode/SC, CEP 89107-000, pelas razões a seguir expostas.

I. DOS FATOS

01 - A Requerente ajuizou ação de Ação Monitória em face da empresa Requerida em 09/07/2020 - processo nº 5001727-12.2020.8.24.0050, que tramitou perante a 1ª Vara Cível dessa Comarca.

02 - A Requerida devia, no momento do ajuizamento da ação, o valor de R\$ 13.055,92 (treze mil, cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), referente a aquisição de mercadorias têxteis que a Requerente comercializa.

03 – Devidamente citada, não quitou o débito nem apresentou embargos, sendo então constituído o título executivo judicial, sendo dado início ao Cumprimento de Sentença, processo 5001022-77.2021.8.24.0050.

04 – No referido cumprimento de sentença, intimada, a Requerida não fez o pagamento, bem como não foram localizados bens passíveis de penhora.

05 – Novamente intimada a indicar bens penhoráveis, a Requerida informou sua inexistência.

06 – Diante disso, a execução restou frustrada, sendo expedida a competente Certidão Narratória, conforme documento em anexo.

07 – O débito da Requerida, atualizado até a presente data, alcança o montante de R\$ 25.875,88 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrativos em anexo.

II. DO DIREITO

08 - De acordo com a Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), é possível que qualquer credor da quantia executada requirite o pedido de falência da empresa devedora, *in verbis*:

*“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:
IV – qualquer credor.”*

09 - O pedido de falência do caso em comento, está sendo realizado fundado na EXECUÇÃO FRUSTRADA do devedor, pressuposto objetivo do pedido de falência, caracterizado a insolvência jurídica da empresa, conforme disposto no art. 94, II da Lei de Falências, a ver:

*“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal.”*

10 - A Requerida, devidamente citada, deixou de honrar seu compromisso, não depositando e sequer nomeando bens à penhora dentro do prazo legal.

11 - Por esse motivo, constata-se que a empresa possui uma insuficiência financeira, não arcando com os ônus e encargos provenientes da sua atividade, não podendo, portanto, exercer atividade empresária.

12 - Neste sentido, a jurisprudência aponta os requisitos para o pedido de falência com fundamento em execução frustrada, a ver:

“APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. TRÍPLICE OMISSÃO. CERTIDÃO FALIMENTAR. CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE CARACERIZADAS. 1. Exige-se, para a viabilidade do processo falimentar, a demonstração da insolvência jurídica da parte ré, a qual se mostra caracterizada, nos termos do artigo 94 da Lei nº 11.101/2005, pela impontualidade injustificada; execução frustrada; ou pela prática de atos de falência. 2. Em se tratando de pedido falimentar, com fundamento no inciso II, do artigo 94, da Lei nº 11.101/2005, deve a parte autora demonstrar que a empresa ré deixou de efetuar o pagamento, não realizou o depósito do respectivo montante ou deixou de indicar bens à penhora. 3. A certidão falimentar, emitida pelo Juízo onde tramita o Cumprimento de Sentença, é suficiente para instruir o pedido falimentar, pautado na tríplice omissão, sendo dispensável a demonstração da insolvência econômica da parte adversa. 4. Recurso de Apelação conhecido e provido. Sentença cassada.(TJ-DF 07194946020188070015 DF 0719494-60.2018.8.07.0015, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 03/10/2019, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 10/10/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)” [grifo nosso]

III. DOS PEDIDOS

13 - Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar a citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, para contestar a ação em 10 dias e/ou depositar a referida quantia, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários advocatícios em 10%, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/05, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a **FALÊNCIA** para todos os efeitos legais.

14 – Requer, outrossim, seja ao final julgado procedente o pedido, com a decretação da falência da Requerida.

15 – Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como prova documental, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal do representante legal da Requerida e outros que se mostrarem necessários à instrução do feito.

16 - A Requerente informa que não se opõe à designação de audiência de conciliação.

17 - Dá à causa o valor de R\$ 25.875,88 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de maio de 2023.

RENATA DE CASSIA GARCIA
OAB/SP nº 131.09